

LEI Nº 1118/2023, de 28 DE JULHO DE 2023.

**CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS
BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS
PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO
ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI Nº 14.620, DE 13 DE
JULHO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atenção à Lei 14.620, de 13 de julho de 2023 (Convertida pela Medida Provisória 1.162, e 14 de fevereiro de 2023), Art. 6º, § 11, II, ficam isentas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direito (ITCMD), a aquisição de gleba pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1º A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de doação firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI, 28 DE JULHO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE